

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 46 /2020

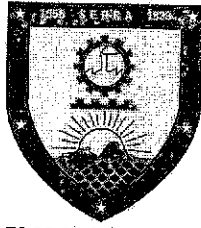
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMDEC DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC do Município da Serra, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 membros, sendo (01) Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, 01 (um) indicado pela Câmara Municipal da Serra e 02 (dois) indicados por organizações da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art.3º - O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE

em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - Projetos educativos e de divulgação;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Proteção de áreas de risco;
- V - Aquisição de insumos, materiais e equipamentos;
- VI - Equipamento e reequipamento da Defesa Civil Municipal.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à Defesa Civil Municipal, a Central Municipal da Solidariedade e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive de outros Municípios.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Defesa Civil;
- III - Prestar contas da gestão financeira;
- IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º - Constituem recursos do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Os saldos apurados no exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE

- VI - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à Defesa Civil ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VIII - Emendas parlamentares;
- IX - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município, ou outro banco que eventualmente o Município vier a firmar convênio específico.

Art. 6º - Compete à Defesa Civil Municipal, conjuntamente, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUMDEC será implementado em 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º - O FUMDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.




CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 03 de Fevereiro de 2020



Aécio Darli de Jesus Leite
Vereador/PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR AECIO LEITE


JUSTIFICATIVA

Em tempos de desastres naturais e catástrofes que culminam na destruição de bens materiais e de vidas humanas e animais, o Município da Serra só pode contribuir, além do trabalho de seu corpo de servidores e equipamentos, arrecadando doações de mantimentos, água, roupas, etc.

Mas não consegue arrecadar dinheiro para empregar nestas ações e tampouco doar recursos financeiros arrecadados de doações, motivo pelo qual é imprescindível a existência deste Fundo de Defesa Civil.

Além disto, a própria Defesa Civil Estadual em seu site <https://defesacivil.es.gov.br/funmpdec> incentiva os Municípios a criarem este tipo de FUNDO.

Por entender a importância do Trabalho desenvolvido pela Defesa Civil e a sua relevância para o Município da Serra, solicitamos o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto Indicativo.



Aécio Darli de Jesus Leite
Vereador/PT